



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

A Câmara Municipal de Planura-MG, em atendimento ao disposto no Inciso II e § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, **manifestação de interesse em obter propostas adicionais** destinadas à contratação do objeto abaixo descrito, em conformidade com as especificações e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT e Hi Wall, com capacidades de 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura no exercício de 2025.

ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até 10/10/2025.

Horário: Até às 17:00hs - Presencialmente: Rua Sacramento nº 111, Centro, Planura-MG.

Até às 23:59hs - Via e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br

(horário de Brasília).

Publicado em 07/10/2025 no site www.planura.mg.leg.br, no menu: [Transparência](#) / [Licitações e Contratos](#) / [CONTRATAÇÕES DIRETAS](#) / [DISPENSA](#) / [Dispensa nº 13/2025](#).

Planura-MG; 7 de outubro de 2025.

Carla Alves de Oliveira Gomes Mat. 101

Agente de Contratação

Port. nº 13/2025



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado tipo SPLIT e Hi Wall, com capacidades de 12.000, 18.000 e 24.000 BTUs, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura no exercício de 2025.

1.2. Quantitativo / Especificação

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade de Aparelhos	Quantitativo de Serviços	Valor Unitário Médio Estimado	Valor Total Médio Estimado
1	Instalação de aparelhos de ar condicionado- Hi wall 12.000 fr 220v inverter, Frio; a serem instalados na Secretaria e Anexo da Câmara Municipal de Planura.	SV	2	2	R\$ 701,41	R\$ 1.402,84
2	Instalação de aparelhos de ar condicionado- Hi wall 18.000 fr 220v inverter, Frio, a serem instalados na Secretaria, Gabinete e Anexo da Câmara Municipal de Planura.	SV	3	3	R\$ 808,08	R\$ 2.424,25
3	Instalação de aparelhos de ar condicionado- Hi wall 24.000 fr 220v inverter, Frio, a ser instalado no Plenário da Câmara Municipal de Planura.	SV	1	1	R\$ 925,58	R\$ 925,58
4	Desinstalação de aparelhos de ar condicionado - Hi wall inverter, sendo: 3 aparelhos de 12.000 BTU's, 1 aparelho de 24.000 BTU's	SV	4	4	R\$ 178,08	R\$ 712,34
Valor total estimado						R\$ 5.465,01

1.3. Natureza do Objeto: (X) Serviço não continuado

() Serviço continuado

() Material de consumo

() Material permanente

1.3.1. Serviço não continuado, com execução restrita ao exercício financeiro de 2025, relativo à instalação e desinstalação em aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Planura/MG.

1.4. Qualificação (X) Bem/serviço caracterizado como comuns com padrões de desempenho e qualidade comuns definidos pelo presente Termo e especificações usuais no mercado.

(....) Bem/serviços especiais

(....) Se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

(X) Não se enquadra como bens de luxo, conforme Portaria Legislativa nº 23, de 22 de dezembro de 2023.

1.5. Agrupamento de Itens: (....) Sim (....) Não (X) Não se aplica

1.5.1. A Lei Federal nº 14.133/21 prevê o parcelamento como regra geral, mas também contempla exceções em situações como aquelas consignadas no § 3º do art. 40, que afastam a obrigatoriedade do parcelamento.

1.5.2. O afastamento do princípio do parcelamento significa a contratação assegurando a obtenção de vantagens econômicas, além de facilitar a gestão contratual.

1.5.3. O critério de julgamento adotado para o presente objeto será o menor preço global, conforme autoriza o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.4. A escolha pela contratação dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento das dependências da Câmara Municipal, uma vez que tais equipamentos são indispensáveis para assegurar condições adequadas de conforto térmico, conservação do ambiente e continuidade das atividades administrativas e legislativas.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

1.5.5. A opção pelo critério de julgamento pelo menor preço global possibilita à Administração avaliar as propostas considerando o custo total da execução dos serviços, garantindo economicidade, padronização nos procedimentos técnicos aplicados e maior eficiência na gestão contratual.

1.5.6. Essa forma de contratação evita a fragmentação dos serviços, o que poderia ocasionar dificuldades de acompanhamento, fiscalização e execução, além de mitigar riscos de paralisação parcial ou inadequada do serviço, assegurando maior controle e qualidade na prestação contratada.

1.6. Vigência da Contratação: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

1.7. Possibilidade de Prorrogação: (....) Sim (X) Não

2. FUNDAMENTO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em questão está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Planura, conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº SV21/2025.

2.2. Inicialmente, o documento contemplava a contratação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do tipo split, de diversos BTUs, incluindo o fornecimento de peças e acessórios.

2.3. Entretanto, diante da necessidade de readequação dos espaços físicos da Câmara Municipal, em razão do aumento do número de servidores e da utilização do prédio anexo, a Administração propôs a atualização do DFD nº SV21/2025, restringindo a demanda para a execução dos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado.

2.4. A instalação e a realocação adequada dos equipamentos de climatização são indispensáveis para garantir condições satisfatórias de conforto térmico nos ambientes de trabalho, bem como a preservação da saúde dos servidores e dos munícipes que frequentam as dependências do Poder Legislativo.

2.5. Ressalte-se que a execução desses serviços requer mão de obra especializada, com conhecimento técnico específico para o correto manuseio dos aparelhos, evitando riscos de danos ao patrimônio público e assegurando a eficiência energética dos equipamentos.

2.6. A contratação unificada de empresa especializada possibilita maior controle técnico e logístico, padronização na execução, além de contribuir para a economicidade e eficiência da gestão administrativa.

2.7. Por fim, destaca-se que a Câmara Municipal de Planura não dispõe de equipe própria capacitada para executar tais serviços, tornando necessária a contratação de empresa especializada, a fim de atender de forma adequada às demandas da instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços especializados à Câmara Municipal de Planura, abrangendo exclusivamente:

3.1.1. Serviços de Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar-Condicionado

a) Os serviços compreendem a instalação de novos equipamentos e a desinstalação daqueles já existentes, de acordo com a necessidade operacional da Câmara Municipal de Planura.

b) As atividades deverão ser executadas por profissionais qualificados, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, padrões de segurança, eficiência energética e integridade dos equipamentos.

c) A correta execução desses serviços garante a adaptação dos ambientes às demandas institucionais, o aproveitamento adequado dos equipamentos e a preservação de sua vida útil.

3.2. A contratação tem como finalidade atender às demandas decorrentes da reorganização dos espaços físicos da Câmara Municipal, bem como assegurar ambientes climatizados que proporcionem conforto térmico aos servidores e aos munícipes que frequentam a instituição.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.3. Trata-se de medida vantajosa e eficiente, uma vez que a contratação de empresa especializada assegura a correta execução dos serviços, evita danos ao patrimônio público e está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Execução dos Serviços

- a) Os serviços deverão ser realizados conforme as normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, eficiência energética e integridade dos equipamentos;
- b) A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração;
- c) Todas as instalações e desinstalações devem ser realizadas de forma a não comprometer a estrutura física dos ambientes e dos equipamentos, respeitando padrões de proteção ao patrimônio público.

4.2. Informações técnicas

4.2.1. INCLUSO no serviço de instalação:

- a) Tubulação de cobre de até 3 metros;
- b) Isolamento térmico individual da tubulação de cobre;
- c) Furo na parede para saída da tubulação;
- d) Fiação em cabo tipo PP de até 3 metros para interligação das unidades interna e externa;
- e) Suporte de fixação para a condensadora (unidade externa) de ferro ou plástico;
- f) Acessórios para a fixação das unidades internas e externa;
- g) Carga de gás adequada;
- h) Mangueira cristal de escoamento do líquido condensado pela evaporadora de até 3 metros;
- i) Dreno de escoamento para condensadora.

4.2.2. INCLUSO no serviço de desinstalação:

- a) O que está incluso no Serviço de Desinstalação de Ar-Condicionado;
- b) Retirada das tubulações da parte interna e externa;
- c) Remoção do dreno do ar-condicionado;
- d) Retirada dos parafusos de fixação;
- e) Remoção da unidade interna e externa;

4.3. Responsabilidade e Garantia

- a) A Contratada será responsável por eventuais danos causados aos equipamentos ou à estrutura do prédio durante a execução dos serviços;
- b) Todos os serviços executados deverão contar com garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de instalação ou falhas técnicas, sem custos adicionais para a Administração;
- c) A Contratada deverá adotar práticas de segurança do trabalho e proteção ambiental durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

4.4. Relatório e Comunicação

- a) A Contratada deverá apresentar, ao término da execução dos serviços, um relatório consolidado, contendo a descrição detalhada de todas as atividades realizadas, incluindo data da execução, locais atendidos, tipo de serviço prestado e identificação do responsável técnico;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

b) O relatório deverá ser entregue formalmente à Administração da Câmara Municipal de Planura para fins de conferência, validação e acompanhamento da execução contratual;

c) A Contratada deverá manter comunicação direta e imediata com o setor responsável da Câmara, desde a solicitação formal até a entrega final do relatório, especialmente em caso de ocorrências imprevistas durante a execução.

4.5. Prazo e Atendimento

a) A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da Solicitação de Fornecimento, devendo concluí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

b) Em caso de ocorrência imprevista que possa comprometer o cumprimento do prazo, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração da Câmara, apresentando justificativa formal e proposta de solução.

4.6. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS COMO REFERÊNCIA

4.6.1. Não se aplica.

4.7. HABILITAÇÃO

4.7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ ou no CPF;

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa a ser contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede da empresa a ser contratada, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou da sede da empresa a ser contratada, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;

f) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- h) Não serão aceitos documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado;
- i) Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.7.4. CAPACIDADE TÉCNICA

4.7.4.1. A Contratada deverá apresentar comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

4.7.4.2. Após a finalização dos serviços, a Contratada deverá emitir a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em conformidade com as exigências do respectivo conselho profissional.

4.8. DECLARAÇÕES

- a) Declaração, firmada pela contratada de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezois anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 e em conformidade ao inciso VI, art. 68, Lei n. 14.133/2021.
- b) Declaração firmada pela contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração firmada pela contratada de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- d) Declaração firmada pela contratada de que atende plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as condições do Termo de Referência, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados, na forma da lei, conforme disposto no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Declaração firmada pela contratada de que não está declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública e inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- f) Declaração firmada pela contratada, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- g) Declaração firmada pela contratada de que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa, tem vínculo direta ou indiretamente com a Câmara Municipal de Planura, que impeça a contratação, conforme disposto no inciso IV, art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

- (X) Licitação exclusiva para os beneficiados, na forma do art. 48, I, da LC nº 123/2006;
- (...) Exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 48, II, da LC nº 123/06;
- (...) Aplicação de cota reservada, na forma do art. 48, III, da LC nº 123/06;
- (...) Licitação não exclusiva, tendo em vista o valor estimado da contratação.

4.10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.10.1. Serviços de Instalação, Desinstalação e Remanejamento



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

a) Os serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado do tipo split terão garantia de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo;

b) A Contratada deverá corrigir, sem ônus para o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais falhas constatadas durante o período de garantia.

4.10.2. Materiais Utilizados

a) Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam, devendo observar integralmente as especificações técnicas e a garantia do respectivo fabricante, quando aplicável.

4.10.3. Responsabilidades da Contratada durante a execução dos serviços:

a) Custear integralmente o deslocamento de técnicos, bem como todas as despesas de transporte, frete e seguros necessários à execução dos serviços;

b) Responder integralmente pelos encargos relativos à correção, retrabalho ou substituição de serviços que apresentem falhas dentro do prazo de garantia.

c) Manter, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente habilitados, qualificados e em número suficiente para atender às demandas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

d) Zelar pela integridade dos bens, equipamentos e instalações da Câmara Municipal, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

e) Observar rigorosamente as disposições legais, regulamentares e normativas relacionadas à execução dos serviços, inclusive aqueles referentes à saúde e segurança do trabalho, meio ambiente e legislação trabalhista e previdenciária;

f) Apresentar relatórios técnicos, quando solicitado pela fiscalização, comprovando a correta execução e conformidade dos serviços realizados.

4.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (Art. 96 da Lei 14.133/21): (....) Sim ☒ (X) Não será exigida

4.12. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO: (....) Sim ☒ (X) Não será admitida

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços dar-se-á exclusivamente mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Planura.

5.2. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da solicitação formal, devendo concluí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

5.3. Da Execução

5.3.1. Os serviços deverão ser executados de forma integral, compreendendo todas as atividades necessárias para a completa instalação ou desinstalação dos equipamentos, incluindo desmontagem, transporte interno, fixação, ligações elétricas e testes de funcionamento.

5.3.2. Caberá à Contratada o transporte dos equipamentos até a sede da Câmara Municipal de Planura, sempre que necessário para a execução dos serviços.

5.3.3. A execução deverá ocorrer em horário de expediente da Câmara Municipal de Planura, sem prejuízo à rotina administrativa, devendo a Contratada adotar medidas que evitem ruídos excessivos, sujeira ou riscos aos servidores e visitantes.

5.4. Da Finalização e Entrega

5.4.1. Concluídos os serviços, a Contratada deverá entregar os equipamentos em pleno funcionamento, quando se tratar de instalação, ou devidamente acondicionados, quando se tratar de desinstalação.

5.4.2. A Contratada deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando exigida pelo CREA ou CFT, como comprovação da regularidade técnica da execução.

5.4.3. A entrega dos serviços será formalmente atestada pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Planura.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme previsto no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 não será formalizado Contrato, uma vez que a execução dos serviços será executada de forma integral e o valor da contratação enquadra-se no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, caso em que a Nota de Empenho da despesa ou Solicitação de Fornecimento terá força de Contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Ainda que execução dos serviços será executada de forma integral, fato que não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e características dos bens, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, serão designados representantes para acompanhar o recebimento, a fiscalização e a gestão do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. As servidoras Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira designada pela Portaria n. 5/2025 e Edsonina Antonia Luz designada pela Portaria n. 4/2025, serão respectivamente, as responsáveis pela fiscalização e gestão do objeto contratado e observarão as regras da Portaria nº 22/2023.

6.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.3.2. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto da contratação nas datas aprezadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.3.4. O gestor do objeto da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.5. O gestor do objeto da contratação observará as condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.6. O gestor do objeto da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.8. As comunicações entre a Câmara e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (licitacao@planura.mg.leg.br)

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas nos artigos 156 a 159 da Lei n. 14.133/2025.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

detalhado, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal, a ser encaminhado ao gestor para fins de recebimento definitivo.

8.1.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, e consequente aceitação pelo gestor mediante termo detalhado. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, em parcela única, por depósito bancário e/ou transferência online.

8.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado pelo procedimento de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. A aquisição fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021:

(X) Dispensa de Licitação, conforme inciso II, art. 75, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao disposto no inciso supracitado.

(...) Inexigibilidade, conforme inciso ... , art. 74, tendo em vista

() Pregão, conforme inciso I, art. 28, tendo em vista que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor superior ao disposto no inciso II, art. 75 da Dispensa de Licitação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado total da contratação foi realizado conforme Portaria 29/2023 e artigo 23 da Lei 14.133/2021 e, resguardando-se a divulgação nos termos do inciso I, art. 24, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

10.2 Valor estimado total da contratação: R\$ 5.465,01 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e um centavos)

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, conforme dotação orçamentária informada pelo Setor Contábil:

a) Ficha 13, Código 01.005.01.031.0001.2010.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12. OBRIGAÇÕES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

12.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta da Contratada e neste Contrato;

12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;

12.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

12.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência e de sua proposta;

12.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;

12.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.5. Comunicar previamente a Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

12.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;

12.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

12.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

12.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

João Batista Machado

Presidente

Biênio 2025-2026